



SINDUSCON-BA

TERMO ADITIVO A CONV. COLETIVA DE TRABALHO**2018 / 2019**SINTEPAV
BAHIA

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, COM VIGÊNCIA DE 01 DE MAIO DE 2017 A 30 DE ABRIL DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SINDUSCON-BA**, INSCRITO NO CNPJ 15.236.656/0001-85, E DO OUTRO LADO O **SINTEPAV/BA** – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº. 16.440.174/0001-05, CONSIDERANDO:

Os termos previstos na Cláusula 2ª da **Convenção Coletiva de Trabalho – Montagem Industrial** firmada entre as partes, resolvem assinar o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA BASE

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho – Montagem Industrial terá vigência até o dia **30 de abril de 2019** e mantém a Data Base da categoria em 01 de maio.

CLÁUSULA 2ª - RECOMPOSIÇÃO DOS PISOS NORMATIVOS

Os Pisos Normativos a serem praticados pelas empresas que estejam prestando serviços na área de **Montagem Industrial** nos Municípios abrangidos por esta Convenção, retroativo a **01 de maio de 2018**, terão os seguintes valores, conforme tabela abaixo:

FUNÇÕES	01/Maio/2018
	Salário/mês
Acoplador	2.413,47
Ajudante Comum	1.136,77
Ajudante de Limpeza Industrial	1.344,63
Ajudante de Montagem e Manutenção	1.344,63
Ajudante Prático	1.192,40
Almoxarife	2.413,47
Apontador	1.951,61
Apropriador	1.951,61
Armador	1.951,61
Assentador de Esquadrias	1.937,86
Assistente Administrativo	2.460,54
Auxiliar Administrativo	2.042,04
Auxiliar de Almoxarifado	1.951,61
Auxiliar de Enfermagem	2.042,04
Auxiliar de Escritório	2.042,04
Auxiliar de Planejamento	2.798,86
Auxiliar de Suprimento	2.963,88
Auxiliar de Topografia	1.951,61
Auxiliar Técnico	2.176,26
Auxiliar Técnico de Segurança	2.225,98
Azulejista	1.937,86



SINDUSCON-BA

TERMO ADITIVO A CONV. COLETIVA DE TRABALHO**2018 / 2019**SINTEPAV
BAHIA

Cadista	1.951,61
Calceteiro	1.937,86
Caldeireiro	2.691,63
Caldeireiro Especializado ABRAMAN	4.152,18
Carpinteiro	1.951,61
Chapista	2.042,04
Desenhista	2.042,04
Desenhista Cadista	2.225,98
Eletricista de Alta Tensão (Linha Viva)	2.098,17
Eletricista de Força e Controle	2.691,63
Eletricista de Manutenção	2.691,63
Eletricista Especializado ABRAMAN	4.152,18
Eletricista Montador	2.413,47
Eletricista Predial	1.937,86
Encanador Especializado ABRAMAN	4.152,18
Encanador Industrial	2.691,63
Encanador Predial	1.951,61
Encarregado de Andaime	3.383,27
Encarregado de Caldeiraria	4.269,90
Encarregado de Civil	3.383,27
Encarregado de Elétrica	4.269,90
Encarregado de Isolamento	3.383,27
Encarregado de Mecânica	4.269,90
Encarregado de Montagem	4.269,90
Encarregado de Pintura	3.383,27
Encarregado de Solda	4.269,90
Encarregado de Tubulação	4.269,90
Ferramenteiro	2.176,26
Funileiro	2.413,47
Grafiteiro	2.176,26
Hidrojatista	2.691,63
Instrumentista de Sistema	2.701,01
Instrumentista Especializado ABRAMAN	4.152,18
Instrumentista Montador	2.691,63
Instrumentista Tubista	2.691,63
Isolador	2.042,04
Jatista	2.176,26
Jatista Predial	1.937,86
Laminador	2.413,47
Lixador	2.042,04
Lubrificador	2.691,63
Maçariqueiro	2.176,26
Maçariqueiro Predial	1.937,86



SINDUSCON-BA

**TERMO ADITIVO A CONV. COLETIVA DE TRABALHO
2018 / 2019**

SINTEPAV
BAHIA

Marceneiro	1.937,86
Marteleteiro	1.951,61
Mecânico Ajustador	2.691,63
Mecânico de Manutenção	2.691,63
Mecânico de Máquinas	2.798,86
Mecânico de Refrigeração	2.691,63
Mecânico Especializado ABRAMAN	4.152,18
Mecânico Montador	2.691,63
Mestre de Caldeiraria	2.920,67
Mestre de Eletricidade	2.920,67
Mestre de Instrumentação	2.920,67
Mestre de Limpeza Industrial	2.920,67
Mestre de Montagem	2.920,67
Mestre de Solda	2.920,67
Mestre de Tubulação	2.920,67
Montador	2.057,05
Montador Caldeireiro Especializado ABRAMAN	4.152,18
Montador de Andaime	2.176,26
Montador de Andaime Líder	2.319,24
Montador de Estrutura	2.176,26
Montador Regger	2.266,10
Nivelador	2.176,26
Observador de Faixa de Duto	1.951,61
Observador de Segurança	2.042,04
Operador de Bate-Estaca	1.937,86
Operador de Betoneira	1.951,61
Operador de Guincho	1.937,86
Operador de Hidrojato	1.951,61
Operador de Máquinas Pesadas	3.383,27
Pedreiro	1.951,61
Pintor Industrial	2.042,04
Pintor Letrista	2.225,98
Plasmista	2.701,01
Refratarista	2.176,26
Rejuntador de Azulejos	1.192,40
Revestidor	2.042,04
Rigger	2.413,47
Serralheiro	2.176,26
Soldador de Chaparia	2.176,26
Soldador de Dutos	3.736,93
Soldador ER (Eletrodo Revestido-F1 a F4)	3.229,45
Soldador Multiprocesso (Equip. ABRAMAN)	4.152,18
Soldador RX (M.C. e s. Oxc.)	2.798,86



SINDUSCON-BA

TERMO ADITIVO A CONV. COLETIVA DE TRABALHO**2018 / 2019**SINTEPAV
BAHIA

Soldador TIG (F6)	3.629,28
Soldador TIG/ER ou Ligas Especiais (F4 e F5)	3.736,93
Técnico com CREA	4.152,18
Técnico de Enfermagem com COREN	4.152,18
Técnico de Materiais	3.297,54
Torneiro Mecânico	2.691,63
Vigia	1.344,63

Parágrafo 1º - Para efeito do disposto nesta Cláusula, exige-se, para os Operários Qualificados, a experiência mínima de 06 (seis) meses no exercício da profissão, comprovado por anotação na Carteira Profissional ou de certificado fornecido pelo SENAI ou órgãos credenciados e/ou entrevista técnica e aplicação de teste.

Parágrafo 2º - São considerados Ajudantes Práticos, os Empregados que auxiliam diretamente os Operários Qualificados, desde que executem estas tarefas durante mais de seis (06) meses na mesma Empresa ou que tenham comprovação na carteira profissional.

Parágrafo 3º - São considerados Ajudantes Comuns os Empregados que não têm nenhuma qualificação profissional e que trabalhem nos serviços de apoio aos Ajudantes Práticos ou Operários Qualificados.

Parágrafo 4º - O Piso Normativo mínimo da categoria abrangido por esta Convenção é o de Ajudante Comum.

Parágrafo 5º - Fica ajustado entre as partes que o reajuste aplicado aos pisos normativos contempla ganho real e a recomposição pelas perdas inflacionárias.

Parágrafo 6º - As diferenças relativas aos pisos e seus reflexos relativos ao reajuste previsto nesta cláusula, deverão ser pagas junto a folha de pagamento relativa ao mês de fevereiro de 2019.

- a) Os pagamentos de eventuais rescisões complementares para os desligados que tenham direito ao reajuste ora acordado, deverão ser feitos até o dia 07/03/2019.

CLÁUSULA 3ª - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS DEMAIS EMPREGADOS

Os Empregados que prestam serviços nos Municípios abrangidos por esta Convenção, e que não se enquadrem nos pisos previstos anteriormente terão seus salários reajustados da seguinte forma:

- a) Aplicação de 2,0% (dois por cento) sobre os salários praticados em maio/2017, retroativo a 01/05/2018.
- Exemplo: sal. maio/2017 x 1,02 = salário maio/2018.

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que as Empresas aqui representadas poderão compensar todas as antecipações concedidas no período, à exceção de aumentos salariais decorrentes de promoções, negociações coletivas e equiparações salariais determinadas por sentença judicial;



SINDUSCON-BA

**TERMO ADITIVO A CONV. COLETIVA DE TRABALHO
2018 / 2019**



SINTEPAV
BAHIA

Parágrafo 2º - Fica ainda estabelecido que será aplicado o critério de reajuste proporcional, para os empregados da área administrativa admitidos após o mês da data base.

Parágrafo 3º - As diferenças relativas ao reajuste e seus reflexos relativos ao reajuste previsto nesta cláusula, deverão ser pagas junto a folha de pagamento relativa ao mês de fevereiro de 2019.

- a) Os pagamentos de eventuais rescisões complementares para os desligados que tenham direito ao reajuste ora acordado, deverão ser feitos até o dia 07/03/2019.

CLÁUSULA 4ª - AUXÍLIO PARA ASSISTÊNCIA A FILHO EXCEPCIONAL

As Empresas ressarcirão as despesas efetuadas com saúde e educação dos filhos excepcionais de seus Empregados até o limite de **R\$ 446,84** (quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), retroativo a **01/05/2018**, por filho, por mês, nas seguintes condições:

- a) O Empregado que tenha filho excepcional deverá fazer a comprovação através de documentação fornecida por instituição especializada no tratamento de excepcionais, preferencialmente, pelo INSS;
- b) As despesas a que se refere o caput desta Cláusula serão pagas diretamente a instituição especializada que prestou o atendimento ou serviço educacional ao filho excepcional;
- c) O valor Estabelecido no caput desta Cláusula será atualizado na mesma proporção dos reajustes a que fizer jus a Categoria Profissional aqui representada.

CLÁUSULA 5ª – CESTA BÁSICA

Todas as empresas do segmento da área de montagem industrial estarão obrigadas ao fornecimento do ticket alimentação, a título de cesta básica, retroativo a **01 de maio de 2018**, no valor de **R\$ 461,82** (quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos), para presente convenção cujo teto máximo para desconto, no salário do empregado, em folha de pagamento não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor do ticket alimentação.

Parágrafo 1º – Fará jus ao ticket alimentação o empregado enquadrado nas seguintes situações:

- a) O seu salário, no mês anterior ao da concessão do benefício, não seja superior à quantia correspondente a 10 (dez) salários mínimos vigentes;
- b) Seja assíduo, entendendo-se como tal os empregados que não tiverem faltas injustificadas no período, bem como a incurrência de qualquer atraso no início da jornada até o limite de 75 (setenta e cinco) minutos. O fornecimento do ticket alimentação ao acidentado e ao empregado em gozo de auxílio doença ficará limitado ao período de 60 (sessenta) dias;

Parágrafo 2º - Durante a relação de emprego, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como mês integral para os efeitos desta cláusula.

Parágrafo 3º – O ticket alimentação de que trata esta cláusula não terá caráter salarial, nem integrará à remuneração do empregado para qualquer fim.

Parágrafo 4º - As eventuais diferenças relativas aos valores das cestas praticadas pelas empresas, serão incluídas no valor do ticket de competência - fevereiro/2019.

CLÁUSULA 6ª – ALIMENTAÇÃO

As Empresas que atuam na base territorial do SINDUSCON-BA e do SINTEPAV/BA concederão almoço subsidiado ou vale refeição, para todos os Empregados, cujo teto máximo para desconto, no salário do Empregado, em folha de pagamento, não poderá ser superior a 5,0% (cinco por cento) do valor do almoço.

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que retroativo a **01 de maio de 2018**, o valor facial do vale refeição será **R\$ 17,39** (dezesete reais e trinta e nove centavos).

Parágrafo 2º - As Empresas fornecerão, sem ônus para seus Empregados lotados nos canteiros de obras, inclusive canteiros centrais de Empresas, escritórios dos canteiros de obras e frentes de trabalho de serviços de montagem, o café da manhã no início da jornada de trabalho, composto de 02 (dois) pães de 50 (cinquenta) gramas com margarina ou manteiga e 01 (um) copo de 200 (duzentos) ml de café com leite;

Parágrafo 3º - As Empresas manterão instalações adequadas para as refeições dos seus Empregados, devendo zelar pela manutenção da sua limpeza e higiene;

Parágrafo 4º - De Segunda a Sexta-feira ou de Segunda a Sábado, havendo necessidade de trabalho extraordinário, com duração superior a duas horas, as Empresas fornecerão lanche gratuito igual ao café da manhã conforme discriminado no § 02. Excepcionalmente quando a jornada exceder a cinco horas será servido o jantar, ao invés do lanche;

Parágrafo 5º - Quando houver necessidade de trabalho aos sábados, domingos ou feriados, e cuja jornada de trabalho exceder a 05 (cinco) horas, as Empresas concederão almoço subsidiada na forma do Caput desta Cláusula, devendo ser servido no horário habitual;

Parágrafo 6º – As Empresas que executarem serviços de turno à noite, fornecerão jantar aos seus empregados, subsidiados conforme caput, que deverá ser servido na metade da jornada;

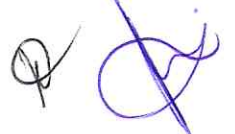
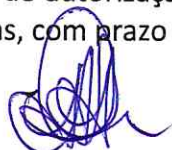
Parágrafo 7º – Fica estabelecido que o valor relativo ao fornecimento de alimentação de que trata esta cláusula, não será incorporado ao salário para nenhum efeito, mesmo que o fornecimento seja gratuito.

Parágrafo 8º – As eventuais diferenças relativas aos valores dos vales refeições praticadas pelas empresas, serão incluídas no valor do vale de competência - fevereiro/2019.

CLÁUSULA 7ª- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Assembleia da categoria fixou, livre e democraticamente, a contribuição de custeio abaixo especificada:

a) O Sindicato dos Trabalhadores dará publicidade da contribuição assistencial, inclusive valor, forma de autorização, periodicidade para desconto e recolhimento aos empregados e às empresas, com prazo hábil para desconto;





SINDUSCON-BA

**TERMO ADITIVO A CONV. COLETIVA DE TRABALHO
2018 / 2019**



SINTEPAV
BAHIA

- b) O sindicato profissional, desde já, isenta as empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal;
- c) No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere o caput desta cláusula, o sindicato profissional compromete-se a ingressar no polo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento de notificação da empresa, arcando integralmente com os ônus decorrentes do quanto disposto na presente cláusula, quando efetivamente tenha recebido o repasse;
- d) Na hipótese de alguma empresa vir a ser formalmente notificada pelos fiscais do Ministério do Trabalho e Previdência Social para devolver aos empregados a contribuição assistencial retida por força desta cláusula, o Sindicato Operário se compromete a prestar informações ao fiscal do trabalho sobre os termos da negociação desta cláusula, sendo certo que não obtendo êxito o mesmo deverá arcar com os ônus decorrentes da autuação.
- e) As Empresas descontarão, mensalmente, retroativo ao mês de maio de 2018, 2,0% (dois por cento) do salário base dos seus Empregados que autorizarem a realização do desconto a título de Contribuição Assistencial, devidamente aprovada em Assembleia Geral da Categoria, cuja Ata respectiva deverá ser encaminhada ao SINDUSCON/BA, após 20 (vinte) dias da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho

Parágrafo 1º - Fica facultado às empresas, no ato de contratação, apresentar ao empregado, formulário anexo, que integra a presente convenção para todos os fins, através do qual o empregado autoriza o desconto da presente contribuição ou informa ser associado do sindicato, de sorte a ser descontada uma só contribuição, que, neste caso, será a taxa associativa.

Parágrafo 2º - O referido desconto será efetuado por ocasião do pagamento do salário mensal, ficando responsável pelo valor do débito, devidamente corrigido na forma prevista no Parágrafo 3º desta Cláusula, as Empresas que não o efetivarem, sem ônus para os Empregados;

Parágrafo 3º - Fica estabelecido que os valores referentes aos descontos efetuados nos termos desta Cláusula, deverão ser recolhidos pelas Empresas, na forma do Parágrafo 4º abaixo, até o oitavo dia útil contado a partir da efetivação do desconto, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na TR ou indexador que o substitua no caso de sua extinção. A multa e os juros deverão ser calculados sobre o débito corrigido.

Parágrafo 4º - Fica acordado desde já que as contribuições a serem recolhidas ao Sindicato Laboral, a qualquer título, deverão ser efetuadas através da rede bancária cujo estabelecimento será indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores que deverá fornecer às Empresas, até o dia 19 (dezenove) de cada mês, guias para o recolhimento dos descontos de que trata esta Cláusula. Nas guias devem constar o nome do Sindicato dos Trabalhadores, e seu CNPJ e endereço, bem como o nome do Banco e nº da conta corrente na qual devem ser creditados.

Parágrafo 5º - As Empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores, dentro do mês de recolhimento, uma relação contendo nomes, função e respectivos valores relativos aos descontos da Contribuição Assistencial, através de e-mail ou ofício, informando o término das obras.

Parágrafo 6º - As empresas descontarão no mês de fevereiro/2019, 03 (três) horas do salário base de todos seus trabalhadores, a título de **Taxa Negocial** que será repassado ao SINTEPAV até o dia 07 de março de 2019, através de boleto bancário.



SINDUSCON-BA

**TERMO ADITIVO A CONV. COLETIVA DE TRABALHO
2018 / 2019**



SINTEPAV
BAHIA

Parágrafo 7º - Fica de logo esclarecido que a autorização expressa mencionada na alínea “e” da presente cláusula, poderá ser feita em lista contendo mais de um empregado, desde que nela sejam devidamente identificados cada empregado e com a assinatura de forma identificável de cada um dos empregados constantes da mencionada lista.

Parágrafo 8º - As empresas deverão garantir o acesso dos representantes do sindicato operário aos locais de trabalho dos empregados, de sorte a esclarecer o quanto disposto nessa cláusula e colher as autorizações necessárias.

Parágrafo 9º - As disposições da presente cláusula passarão a vigorar a partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA 9ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

Conforme deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato da Indústria da Construção do Estado da Bahia – SINDUSCON-BA, todas as Empresas atuantes na Indústria da Construção associadas ou não e escritórios técnicos, recolherão para este Sindicato uma contribuição denominada “CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS”, que tem como finalidade remunerar serviços prestados nas negociações coletivas (art. 8º, incisos II, III e IV da CF/88) em benefícios das Empresas da categoria econômica.

Parágrafo 1º – O SINDUSCON-BA fornecerá às Empresas o boleto bancário para pagamento, nos estabelecimentos bancários, da contribuição aqui aludida. Entretanto, as Empresas que não receberem o referido boleto pelo correio, deverão solicitá-lo na sede do SINDUSCON-BA, sito à Rua Minas Gerais, 436, Pituba – Salvador/BA, CEP 41830-020. Telefone: (71) 3616-6000, Fax: (71) 3616-6001 ou por e-mail: dee@sinduscon-ba.com.br.

Parágrafo 2º - Os valores e prazo para o recolhimento da referida contribuição serão os seguintes:

- a) O prazo para pagamento em dia será até 31/01/2019;
- b) O valor estabelecido para a Contribuição Assistencial das empresas é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- c) Para as Empresas associadas que efetuarem o pagamento até a data estabelecida, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da contribuição, com um desconto complementar de 10% para pagamento até o vencimento previsto na letra “a”, em parcela única. Podendo ser parcelado em até 3 vezes (31/01/2019, 28/02/2019, 31/02/2019) mantido o desconto de 50%;
- d) Para as pequenas Empresas e escritórios técnicos que efetuarem o pagamento até a data estabelecida, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contribuição. Sendo necessário a comprovação do seu enquadramento, segundo critério legal, previsto neste item, junto à tesouraria do SINDUSCON-BA;
- e) Para as Empresas não associadas o valor estabelecido é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para pagamento até a data estabelecida na letra “a” deste parágrafo;
- f) Para as empresas constituídas sob a forma de SPE, desde que em seu quadro societário tenha uma empresa associada ao SINDUSCON-BA que também efetue este recolhimento, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da contribuição, com um desconto complementar de 10% para pagamento até o vencimento previsto na letra “a”, em parcela única. Podendo ser parcelado em até 3 vezes (31/01/2019, 28/02/2019, 31/02/2019) mantido o



SINDUSCON-BA

**TERMO ADITIVO A CONV. COLETIVA DE TRABALHO
2018 / 2019**



desconto de 50%.

Parágrafo 3º – Após o dia 31/01/2019, o recolhimento da contribuição assistência das Empresas estabelecida nesta assembleia será considerado em atraso, devendo ser aplicada à multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária do seu valor com base na variação do INPC. A multa e os juros deverão ser calculados sobre o débito corrigido.

Parágrafo 4º - As empresas terão um prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho para se opor ao pagamento da Contribuição prevista nesta cláusula.

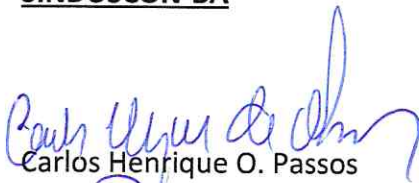
CLÁUSULA 10ª – MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS PREVISTAS NA CCT EM VIGOR

Fica estabelecido que as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho – Manutenção Industrial - 2017/2019, que não foram objeto de modificação no presente instrumento, ficam mantidas em todos os seus termos,

Para firmar e dar fé a este instrumento assinam a seguir o SINDUSCON-BA e o SINTEPAV, através de seus representantes legais.

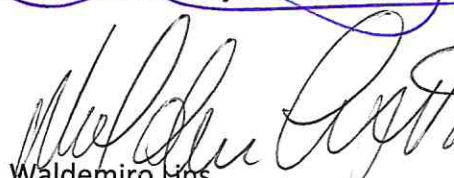
Salvador, 18 de janeiro de 2019.

SINDUSCON-BA


Carlos Henrique O. Passos
Presidente


Rogelio Veiga Peleteiro
Dir Rel. Trabalhistas


João Batista Cavalcante de Vasconcelos
Gerente de Relações Trabalhistas


Waldemiro Lins
Assessor Jurídico - OAB/BA 11.552

SINTEPAV-BA


Irailson Warneaux de Oliveira
Presidente


Emerson Silva Gomes
Vice-Presidente


Isabela Alves de Aragão Costa
Assessoria Jurídica
OAB/BA – 56.771



SINDUSCON-BA

**TERMO ADITIVO A CONV. COLETIVA DE TRABALHO
2018 / 2019**



**SINTEPAV
BAHIA**

ANEXO – FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Através do presente, depois de devidamente orientado e esclarecido sobre os termos da cláusula Sétima do Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, relativa a contribuição assistencial, de livre e espontânea vontade, autorizo a empresa a descontar do meu salário o valor da referida contribuição, no percentual lá indicado.

Fui também esclarecido que, a qualquer tempo, caso eu pretenda cancelar o referido desconto, posso comparecer ao meu sindicato de classe e determinar o referido cancelamento que será prontamente acatado.

Local _____, data _____

Assinatura

Nome do empregado:

The image shows four distinct handwritten signatures in blue ink. The first signature on the left is a cursive name that appears to be 'Aureo...'. The second signature is a stylized, circular scribble. The third signature is a more complex, angular scribble. The fourth signature is a large, bold, and somewhat abstract scribble.